

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0706/79

INTERESSADO: ÁLVARO DE ALMEIDA CAPARICA

ASSUNTO : Convalidação dos atos docentes praticados pelo interessado na disciplina Física II da FE de Barretos

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 112/80 - CTG - APROVADO EM 30 / 01 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Engenharia de Barretos solicita convalidação dos atos escolares praticados pelo Sr. Álvaro de Almeida Caparica cuja indicação para ministrar aulas de Física II não foi acolhida pela CEE.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - Esclarece a Direção da Faculdade de Engenharia de Barretos que as tarefas didáticas do interessado foram atribuídas ao Sr. Sílvio Crestana que tem aprovação prévia para lecionar Física Geral e Experimental (Parecer CEE 1143/78).

2.2 - Para que não haja prejuízos ao corpo discente, o solicitado pode ser atendido.

II - CONCLUSÃO

Favorável à convalidação dos atos escolares praticados pelo Sr. Álvaro de Almeida Caparica lecionando Física II na Faculdade de Engenharia de Barretos no período decorrente de sua indicação até a decisão contrária do CEE Pleno.

Sao Paulo, 18 de dezembro do 1979

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Henrique Gamba, Nicolas Boer e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 23/01/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. ~~Vz~~ Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de janeiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente